

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N° 4.984, DE 2005

Altera o art. 3º da Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, que acresce e altera dispositivos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e dá outras providências.

Autor: Deputado Luiz Carreira

Relator: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame

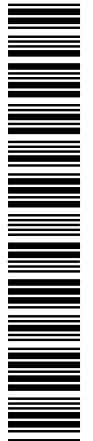
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.984, de 2005, propõe a alteração do art. 3º da Lei nº 10.200, de 2001, que, por sua vez, modifica a lei que institui a Cédula de Produto Rural. A proposição em análise propõe que a equalização das taxas de juros de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para modernização da frota de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras, aquisição de equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café seja estendida para a implantação de florestas homogêneas.

Inicialmente, cabe a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifestar-se quanto ao mérito da proposição. Em seguida, as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão, igualmente, analisá-la.

No decorrer do prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



0CA3348406

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.984, de 2005, apresentado pelo ilustre Deputado Luiz Carreira, pretende a inclusão das florestas homogêneas entre as beneficiárias com a equalização das taxas de juros de financiamentos concedidos pelo BNDES. A equalização promovida pela Lei nº 10.200, de 2001, para a modernização da frota de tratores agrícolas e colheitadeiras, entre outros equipamentos, tornou possível o oferecimento de financiamentos com juros competitivos e condições adequadas a atividades de longo prazo por parte do MODERFROTA – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras, do BNDES. O que se propõe, agora, é a inclusão do setor florestal entre os setores produtivos que podem ser beneficiados pelo programa.

De acordo com o autor, a linha de crédito sob regime de juros equalizados resultou em investimentos importantes que permitiram a renovação da frota de máquinas agrícolas, o incremento da produtividade do setor, o aumento exponencial das vendas da indústria de máquinas e novos investimentos na ampliação de sua capacidade. A utilização do mesmo instrumento por parte do setor florestal brasileiro é proposta como uma solução para as dificuldades que os investidores da área têm em encontrar recursos com encargos mais convenientes.

De fato, a atividade florestal madeireira é uma das que mais se destacam no agronegócio brasileiro e necessita de uma política de incentivo para continuar prosperando de forma sustentável e competitiva. Para tanto, julgamos conveniente o oferecimento do mecanismo proposto, que indubitavelmente será capaz de estimular o setor a realizar investimentos e



aumentar sua capacidade de produção. Ademais, será fundamental para deter as crescentes importações de madeira provocadas pelo *deficit* da produção interna.

Do ponto de vista ambiental, ressaltamos que o incentivo concedido às florestas homogêneas reverterão em uma menor pressão sobre as florestas nativas. Para combinar produção com preservação e conservação, no entanto, há que se realizar o manejo florestal sustentável, de forma a não se esgotarem os demais recursos naturais, como a terra, a água e o patrimônio genético. Isso só é possível com a utilização de métodos tecnicamente apropriados, o que, invariavelmente, requer maquinário de alto custo e enorme controle técnico. Nesse sentido, a concessão de juros mais competitivos e condições mais brandas de financiamento para o setor significarão aumento de produtividade com valorosos ganhos na sustentabilidade.

Acreditamos que a proposta em análise, ao oferecer uma forma eficiente de redução dos custos do setor florestal, será capaz de tornar economicamente viável a exploração sustentável de madeira.

Assim, nosso voto é favorável ao Projeto de Lei nº 4.984, de 2005, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Antônio Carlos Mendes Thame
Relator

